

LEI Nº 1.173

Dispõe sobre a cobrança de Taxa de Expediente.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A Taxa de Expediente, criada pela Lei nº 1025, - de 18/10/1967, a partir de 1º de janeiro de 1972, será cobrada e exigida à razão de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos) em cada conhecimento de arrecadação expedido.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 27 de dezembro de 1971.

